



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00022317
UNIDADE	: Município de LAJEADO GRANDE
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO:	Sr. NOELI JOSE DAL MAGRO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 1588/2007

INTRODUÇÃO

O Município de LAJEADO GRANDE está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00022317**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 446, de 11/1/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 386/2005, de 16/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.059.675,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 181.975,00**, que corresponde a **3,60%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.059.675,00
Ordinários	4.877.700,00
Reserva de Contingência	181.975,00
(+) Créditos Adicionais	1.561.957,00
Suplementares	1.466.957,00
Especiais	95.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.181.957,00
Orçamentários/Suplementares	1.181.957,00
(=) Créditos Autorizados	5.439.675,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários*	1.076.311,00	68,91
Anulação da Reserva de Contingência	105.646,00	6,76
Superávit Financeiro	380.000,00	24,33
T O T A L	1.561.957,00	100,00

*Valor ajustado em R\$ 26.550,00, em virtude dos valores apresentados no sistema e-Sfinge:

- a) R\$ 89.270,00 quando o valor correto é R\$ 89.720,00, referente ao Decreto 059/2006;
- b) R\$ 435.660,00, quando o valor correto é R\$ 443.060,00, referente ao Decreto 064/2006;
- c) R\$ 246.270,00, quando o valor correto é R\$ 264.970,00, referente ao Decreto 076/2006;

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.561.957,00**, equivalendo a **30,87%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,92%** e os especiais **6,08%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.181.957,00**,

equivalendo a **23,36%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.059.675,00	4.903.092,72	(156.582,28)
DESPESA	5.439.675,00	5.048.200,72	(391.474,28)
Déficit de Execução Orçamentária		145.108,00	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.156.334,16
Das Demais Unidades	1.746.758,56
TOTAL DAS RECEITAS	4.903.092,72

DESPESAS	
Da Prefeitura	3.325.959,68
Das Demais Unidades	1.722.241,04
TOTAL DAS DESPESAS	5.048.200,72
DÉFICIT	(145.108,00)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 145.108,00**, correspondendo a **2,96%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 145.108,00** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 169.625,52** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 24.517,52**.

Diante do exposto, aponta-se a seguinte restrição:

Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 145.108,00, representando 2,96% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,35 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior -

R\$ 392.460,28

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 169.625,52**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.156.334,16** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.511.452,09**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.325.959,68**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,46%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 169.625,52**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	169.625,52
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	24.517,52
TOTAL	DÉFICIT	145.108,00

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 145.108,00** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 169.625,52**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 24.517,52**.

Observa-se que ocorreu Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 169.625,52, representando 3,46% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,41 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 349.458,59

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

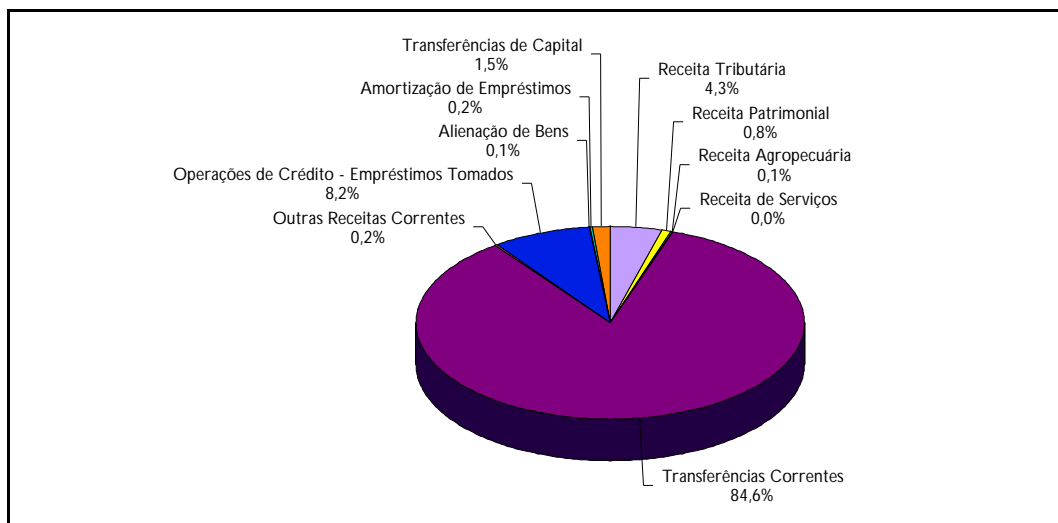
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.903.092,72**, equivalendo a **96,91 %** da receita orçada

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	142.605,81	4,35	196.439,10	4,27	211.502,11	4,31
Receita Patrimonial	5.775,35	0,18	31.379,06	0,68	39.632,63	0,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.450,00	0,03	5.505,00	0,11
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.030,00	0,04	1.570,00	0,03
Transferências Correntes	3.100.996,24	94,50	3.871.904,49	84,12	4.149.552,73	84,63
Outras Receitas Correntes	12.034,19	0,37	10.194,66	0,22	9.433,75	0,19
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	8,16
Alienação de Bens	0,00	0,00	347.166,00	7,54	3.010,00	0,06
Amortização de Empréstimos	4.821,39	0,15	10.242,42	0,22	11.889,12	0,24
Transferências de Capital	15.186,00	0,46	131.989,24	2,87	70.997,38	1,45
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.281.418,98	100,00	4.602.794,97	100,00	4.903.092,72	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



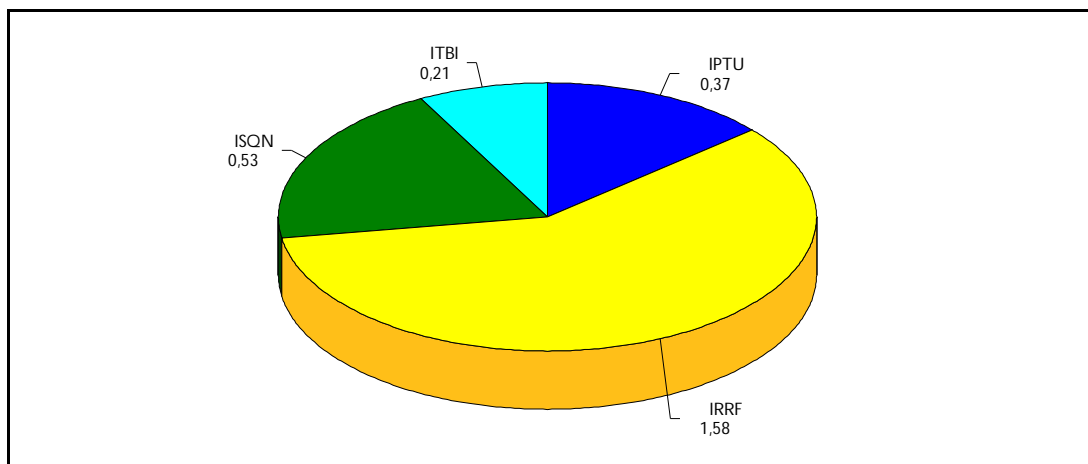
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	92.462,50	2,82	109.913,75	2,39	131.924,29	2,69
IPTU	17.231,42	0,53	19.666,03	0,43	18.375,47	0,37
IRRF	57.697,17	1,76	53.252,49	1,16	77.296,90	1,58
ISQN	12.999,09	0,40	22.409,16	0,49	26.072,96	0,53
ITBI	4.534,82	0,14	14.586,07	0,32	10.178,96	0,21
Taxas	50.143,31	1,53	86.525,35	1,88	79.387,54	1,62
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	190,28	0,00
Receita Tributária	142.605,81	4,35	196.439,10	4,27	211.502,11	4,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.281.418,98	100,00	4.602.794,97	100,00	4.903.092,72	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.903.092,72	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.100.996,24	94,50	3.871.904,49	84,12	4.149.552,73	84,63
Transferências Correntes da União	1.949.433,62	59,41	2.398.110,18	52,10	2.599.695,13	53,02
Cota-Parte do FPM	1.973.154,58	60,13	2.455.997,60	53,36	2.723.373,56	55,54
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.972,64)	(9,02)	(368.399,08)	(8,00)	(408.505,50)	(8,33)
Cota do ITR	1.208,94	0,04	786,66	0,02	1.259,18	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.536,32	0,81	27.214,08	0,59	16.947,37	0,35

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.980,40)	(0,12)	(4.082,04)	(0,09)	(2.542,08)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.848,59	1,12	47.743,69	1,04	39.812,22	0,81
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	125.606,77	3,83	129.188,82	2,81	113.075,19	2,31
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	46.041,18	1,00	37.265,15	0,76
Transferências de Recursos do FNDE	20.353,50	0,62	25.165,44	0,55	25.945,79	0,53
Demais Transferências da União	65.677,96	2,00	38.453,83	0,84	53.064,25	1,08
Transferências Correntes do Estado	1.050.601,75	32,02	1.221.424,51	26,54	1.399.308,32	28,54
Cota-Parte do ICMS	1.139.514,51	34,73	1.338.926,21	29,09	1.515.143,89	30,90
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(170.926,93)	(5,21)	(200.838,69)	(4,36)	(227.271,35)	(4,64)
Cota-Parte do IPVA	37.736,87	1,15	43.156,42	0,94	66.590,56	1,36
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	32.535,98	0,99	47.271,14	1,03	52.759,10	1,08
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(7.090,57)	(0,15)	(7.913,88)	(0,16)
Outras Transferências do Estado	11.741,32	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	93.163,16	2,84	114.869,80	2,50	118.030,95	2,41
Transferências de Recursos do Fundef	93.163,16	2,84	114.869,80	2,50	118.030,95	2,41
Transferências de Convênios	7.797,71	0,24	137.500,00	2,99	32.518,33	0,66
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.186,00	0,46	131.989,24	2,87	70.997,38	1,45
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.116.182,24	94,96	4.003.893,73	86,99	4.220.550,11	86,08
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.281.418,98	100,00	4.602.794,97	100,00	4.903.092,72	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

Não houve arrecadação a título de dívida ativa no exercício em exame.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 400.000,00**, correspondendo a **8,16%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.048.200,72**, equivalendo a **92,80%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	135.882,96	4,06	199.992,84	4,67	227.111,39	4,50
04-Administração	637.709,81	19,05	742.882,44	17,35	787.243,31	15,59
08-Assistência Social	374.335,11	11,18	218.356,39	5,10	191.403,09	3,79
10-Saúde	663.114,71	19,81	780.146,27	18,22	916.908,60	18,16
12-Educação	649.189,60	19,40	628.210,69	14,67	750.316,98	14,86
13-Cultura	0,00	0,00	36.322,88	0,85	3.500,00	0,07
15-Urbanismo	18.583,80	0,56	98.764,27	2,31	698.282,45	13,83
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	66.598,46	1,32
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	8.022,40	0,16
20-Agricultura	354.866,23	10,60	565.194,39	13,20	539.308,49	10,68
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	172.384,03	3,41
23-Comércio e Serviços	74.927,00	2,24	52.366,00	1,22	0,00	0,00
24-Comunicações	428,90	0,01	1.000,00	0,02	1.491,46	0,03
26-Transporte	402.540,29	12,03	904.413,42	21,12	642.811,43	12,73
27-Desporto e Lazer	2.488,20	0,07	502,00	0,01	2.638,60	0,05
28-Encargos Especiais	32.738,92	0,98	53.599,46	1,25	40.180,03	0,80

TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.346.805,53	100,00	4.281.751,05	100,00	5.048.200,72	100,00
-----------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	2.757.603,71	82,40	3.426.298,16	80,02	3.665.033,39	72,60
Pessoal e Encargos	1.309.616,93	39,13	1.460.377,89	34,11	1.717.709,38	34,03
Salário-Família	4.716,73	0,14	3.543,85	0,08	4.313,56	0,09
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.097.111,40	32,78	1.204.710,02	28,14	1.413.539,34	28,00
Obrigações Patronais	207.788,80	6,21	252.124,02	5,89	299.856,48	5,94
Outras Despesas Correntes	1.447.986,78	43,26	1.965.920,27	45,91	1.947.324,01	38,57
Diárias - Civil	27.024,89	0,81	26.961,00	0,63	48.584,10	0,96
Material de Consumo	574.558,24	17,17	831.127,91	19,41	737.900,51	14,62
Material de Distribuição Gratuita	199.204,49	5,95	145.517,51	3,40	144.831,89	2,87
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	209.905,47	6,27	148.556,10	3,47	226.198,39	4,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	389.771,16	11,65	755.234,40	17,64	728.647,91	14,43
Contribuições	20.240,00	0,60	24.505,00	0,57	23.710,00	0,47
Obrigações Tributárias e Contributivas	27.282,53	0,82	34.018,35	0,79	37.451,21	0,74
DESPESAS DE CAPITAL	589.201,82	17,60	855.452,89	19,98	1.383.167,33	27,40
Investimentos	586.309,13	17,52	852.718,28	19,92	1.380.368,87	27,34
Contribuições	0,00	0,00	14.000,00	0,33	0,00	0,00
Obras e Instalações	357.855,71	10,69	533.353,19	12,46	1.008.967,43	19,99
Equipamentos e Material Permanente	185.003,42	5,53	283.924,09	6,63	346.401,44	6,86
Aquisição de Imóveis	43.450,00	1,30	21.441,00	0,50	25.000,00	0,50
Amortização da Dívida	2.892,69	0,09	2.734,61	0,06	2.798,46	0,06
Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.892,69	0,09	2.734,61	0,06	2.798,46	0,06
Despesa Realizada Total	3.346.805,53	100,00	4.281.751,05	100,00	5.048.200,72	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	437.552,92
Bancos Conta Movimento	38.284,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	399.268,24
(+) ENTRADAS	6.680.348,42
Receita Orçamentária	4.903.092,72
Extraorçamentárias	1.777.255,70
Restos a Pagar	61.291,60
Depósitos de Diversas Origens	204.512,01
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.511.452,09
(-) SAÍDAS	6.822.767,59
Despesa Orçamentária	5.048.200,72
Extraorçamentárias	1.774.566,87
Realizável	2.798,46
Restos a Pagar	44.679,39
Depósitos de Diversas Origens	215.636,93
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.511.452,09
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	295.133,75
Banco Conta Movimento	81.803,96
Vinculado em Conta Corrente Bancária	213.329,79

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	64.519,15
Vinculado em C/C Bancária	163.095,39
TOTAL	227.614,54

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	448.264,59	10,30	308.643,88	6,65
Disponível	38.284,68	0,88	81.803,96	1,76
Vinculado	399.268,24	9,18	213.329,79	4,60
Realizável	10.711,67	0,25	13.510,13	0,29
Ativo Permanente	3.903.197,07	89,70	4.332.081,93	93,35
Bens Móveis	2.162.699,42	49,70	2.378.609,57	51,26
Bens Imóveis	1.687.397,53	38,78	1.905.666,83	41,06
Créditos	4.378,14	0,10	47.805,53	1,03
Diversos	48.721,98	1,12	0,00	0,00
Ativo Real	4.351.461,66	100,00	4.640.725,81	100,00
ATIVO TOTAL	4.351.461,66	100,00	4.640.725,81	100,00
Passivo Financeiro	55.804,31	1,28	61.291,60	1,32
Restos a Pagar	44.679,39	1,03	61.291,60	1,32
Depósitos Diversas Origens	11.124,92	0,26	0,00	0,00
Passivo Permanente	10.924,78	0,25	408.126,32	8,79
Dívida Fundada	10.924,78	0,25	408.126,32	8,79
Passivo Real	66.729,09	1,53	469.417,92	10,12
Ativo Real Líquido	4.284.732,57	98,47	4.171.307,89	89,88
PASSIVO TOTAL	4.351.461,66	100,00	4.640.725,81	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 61.291,60** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar não Processados	61.291,60
TOTAL	61.291,60

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	448.264,59	308.643,88	(139.620,71)
Passivo Financeiro	55.804,31	61.291,60	(5.487,29)
Saldo Patrimonial Financeiro	392.460,28	247.352,28	(145.108,00)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 247.352,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 145.108,00**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 392.460,28** para um superávit financeiro de **R\$ 247.352,28**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 241.124,67**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 61.291,60**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 179.833,07** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.491.203,60
Receita Orçamentária	4.903.092,72
(-) Mutações Patr.da Receita	411.889,12
Despesa Efetiva	4.463.748,32
Despesa Orçamentária	5.048.200,72
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	584.452,40
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	27.455,28

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.590.646,75
(-) Variações Passivas	1.731.526,71
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(140.879,96)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	27.455,28
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(140.879,96)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(113.424,68)

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.284.732,57
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(113.424,68)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.171.307,89

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	10.924,78	0,00
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	400.000,00	400.000,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	2.798,46	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	408.126,32	400.000,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	13.659,39	0,42	10.924,78	0,24	408.126,32	8,32

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	55.804,31
(+) Formação da Dívida	265.803,61
(-) Baixa da Dívida	260.316,32
Saldo para o Exercício Seguinte	61.291,60

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	500,00	0,7	55.804,31	12,45	61.291,60	19,86

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	6.547,67
(+) Inscrição	869,30
(-) Baixa dívida ativa *	2.169,53
Saldo para o Exercício Seguinte	5.247,44

*Valor resultante da incorporação de um terreno em Dação em Pagamento de Dívida Ativa, conforme justificativas apresentadas às fls. 751 à 754 dos autos.

OBS.: A conta créditos é assim composta: Dívida Ativa, R\$ 5.247,44; Créditos Troca-Troca, R\$ 1.181,58 e Créditos Contratos, R\$ 41.376,51, conforme Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	18.375,47	0,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	26.072,96	0,58
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	77.296,90	1,71
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	10.178,96	0,23
Cota do ICMS	1.515.143,89	33,61
Cota-Parte do IPVA	66.590,56	1,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.759,10	1,17
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	60,40
Cota do ITR	1.259,18	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.947,37	0,38
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	582,26	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.508.580,21	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.063.429,03
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	646.232,81
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	528.201,86
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.945.398,08

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	48.278,62
Outras Despesas com Educação Infantil (Anexo 1, item 4)	2.897,00
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	51.175,62

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	702.038,36
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	702.038,36

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) a) Programa 12.361.009 - Merenda escolar com qualidade, R\$ 22.122,34; b) Anexo 1, item 1, R\$ 638,00.	22.760,34
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental *	40.179,12
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, itens 2 e 3)	81.383,79
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 1, item 4)	2.897,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	147.220,25

*As informações relativas às despesas pagas com recursos de convênios foram extraídas do relatório de controle interno do 6º bimestre/2006, fl. 250 dos autos, ante a inconsistência das mesmas no sistema e-Sfinge.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	51.175,62	1,14
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	702.038,36	15,57
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	147.220,25	3,27
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 1, item 2)	56.871,69	1,26
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	528.201,86	11,72
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	277,80	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.190.789,48	26,41
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.127.145,05	25,00
Valor acima do Limite (25%)	63.644,43	1,41

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.190.789,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 63.644,43**, representando **1,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	702.038,36
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	147.220,25
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	528.201,86
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	277,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.082.742,17
25% das Receitas com Impostos	1.127.145,05
60% dos 25% das Receitas com Impostos	676.287,03
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	406.455,14

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.082.742,17**, equivalendo a **96,06%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	118.030,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	277,80
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	70.985,25
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF *	118.308,75
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	47.323,50

*Apesar do Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, item C, informar que o Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF foi de R\$ 118.673,22, entende-se que este valor não pode ser maior que o Total das Transferências do FUNDEF, acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras das contas do FUNDEF, para fins da verificação do disposto constitucional e legal.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 118.030,95**, equivalendo a **99,77%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	916.908,60
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	916.908,60

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde *	182.658,45
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	182.658,45

*As informações relativas às despesas pagas com recursos de convênios foram extraídas do relatório de controle interno do 6º bimestre/2006, fl. 249 dos autos, ante a inconsistência das mesmas no sistema e-Sfinge.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	916.908,60	20,34
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	182.658,45	4,05
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	734.250,15	16,29
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	676.287,03	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	57.963,12	1,29

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 734.250,15**, correspondendo a um percentual de **16,29%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o

referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.592.442,06
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais (Anexo 2, item 1)	72.175,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.664.617,06

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	125.267,32
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 2, item 2)	30.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	155.267,32

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.945.398,08	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.967.238,85	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.664.617,06	33,66
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.267,32	3,14
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.819.884,38	36,80
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.147.354,47	23,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.945.398,08	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.670.514,96	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.664.617,06	33,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.664.617,06	33,66
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.005.897,90	20,34

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.945.398,08	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	296.723,88	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.267,32	3,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.267,32	3,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	141.456,56	2,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	798,60	11.885,41	6,72
FEVEREIRO	798,60	11.885,41	6,72
MARÇO	798,60	11.885,41	6,72
ABRIL	798,60	11.885,41	6,72
MAIO	798,60	11.885,41	6,72
JUNHO	798,60	11.885,41	6,72
JULHO	798,60	11.885,41	6,72
AGOSTO	798,60	11.885,41	6,72
SETEMBRO	798,60	11.885,41	6,72
OUTUBRO	798,60	11.885,41	6,72
NOVEMBRO	798,60	11.885,41	6,72
DEZEMBRO	798,60	11.885,41	6,72

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.647 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo

29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES *	%
4.903.092,72	129.277,41	2,64

*Valor correspondente à Remuneração dos Vereadores, acrescida da Contribuição Previdenciária (Patronal), conforme informado em resposta ao item "H 1" do Ofício Circular nº 201/2007.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 129.277,41**, representando **2,64%** da receita total do Município (**R\$ 4.903.092,72**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	196.439,10	4,78
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.913.352,11	95,22
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.109.791,21	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	227.111,39	5,53
Total das despesas para efeito de cálculo	227.111,39	5,53
Valor Máximo a ser Aplicado	328.783,30	8,00
Valor Abaixo do Limite	101.671,91	2,47

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 227.111,39**, representando **5,53%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.109.791,21**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.647 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
240.000,00	103.507,08	43,13

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 103.507,08**, representando **43,13%** da receita total do Poder (**R\$ 240.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.059.675,00	4.903.092,72	156.582,28

Fonte: Sistema e-Sfinge, conforme informações prestadas pelo controle interno.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.903.092,72, o que representou 96,90% da receita prevista (R\$ 5.059.675,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.059.675,00	5.048.200,72*	11.474,28

Fonte: Sistema e-Sfinge, conforme informações prestadas pelo controle interno.

*Informação extraída do anexo 02 - Despesa segundo as categorias econômicas.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.048.200,72, o que representou 99,77% da despesa prevista (R\$ 5.059.675,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	166,66	(184.935,34)	(185.102,00)	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	70.872,09	(193.754,15)	(264.626,24)	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	70.872,09	(290.302,11)	(361.174,20)	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	70.872,09	(230.771,12)	(301.643,21)	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	70.872,09	379.917,96	309.045,87	NÃO ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	70.872,09	536.822,25	465.950,16	NÃO ALCANÇADA

Fonte: Sistema e-Sfinge, conforme informações prestadas pelo controle interno do Município, fl. 749 dos autos.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 70.872,09 e alcançado R\$ 536.822,25, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(8.016,66)	94.688,73	102.705,39	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	(14.400,00)	116.724,70	131.124,70	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	(14.400,00)	240.626,49	255.026,49	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	(14.400,00)	200.699,93	215.099,93	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	(14.400,00)	(445.139,94)	(430.739,94)	NÃO ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	(14.400,00)	(535.549,69)	(521.149,69)	NÃO ALCANÇADA

Fonte: Sistema e-Sfinge, conforme informações prestadas pelo controle interno do Município, fl. 749 dos autos.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (14.400,00) e alcançado R\$ (535.549,69), situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7- DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Lajeado Grande instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 345/2003, de 18/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 209/2003, em 30/12/2003, a Sra. Josmari Michellon - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lajeado Grande encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.415/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno foram apresentados em forma de questionário, abordando aspectos legais, constitucionais e operacionais dos diversos setores do Município: recursos humanos, compras, contratos e licitações, patrimônio, contabilidade, tesouraria, tributação e arrecadação, saúde e educação;

2 - Os Relatórios circunstanciados evidenciam informações sobre o orçamento fiscal, execução orçamentária, situação financeira, verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais relativos à educação, saúde e pessoal, além de informações acerca da gestão fiscal;

3 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo. Foram informados em relatórios de controle interno à parte (Câmara Municipal).

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno foram apresentados em forma de questionário, abordando aspectos legais, constitucionais e normativos;

2 - Os Relatórios apresentam dados sobre a execução orçamentária e controle dos gastos com pessoal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 11.797,50 (R\$ 7.695,60 - Prefeito e R\$ 4.101,90, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 7.054,30 e R\$ 3.460,60, respectivamente, nos meses de janeiro a dezembro/2006.

Não houve ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, considerando, então, como devido, o subsídio do exercício de 2004, R\$ 6.413,00 para o Prefeito, e de R\$ 3.146,00 para o Vice-Prefeito.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 358/2005, que deu 10% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

Referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Tratando-se de reajuste, e a iniciativa da Lei ter sido do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

No exercício de 2006, conforme informações prestadas em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, não houve alteração da remuneração dos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice - Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste concedido no exercício de 2005 não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 708 e 709:

Prefeito Municipal: Sr. Noeli José Dal Magro

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	7.054,30	6.413,00	641,30
Fevereiro	7.054,30	6.413,00	641,30
Março	7.054,30	6.413,00	641,30
Abril	7.054,30	6.413,00	641,30
Maio	7.054,30	6.413,00	641,30
Junho	7.054,30	6.413,00	641,30
Julho	7.054,30	6.413,00	641,30
Agosto	7.054,30	6.413,00	641,30
Setembro	7.054,30	6.413,00	641,30
Outubro	7.054,30	6.413,00	641,30
Novembro	7.054,30	6.413,00	641,30
Dezembro	7.054,30	6.413,00	641,30
TOTAL	84.651,60	76.956,00	7.695,60

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Zeno Jairo Zmijevski

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	3.460,60	3.146,00	314,60
Fevereiro*	7.054,30	6.413,00	641,30
Março	3.460,60	3.146,00	314,60
Abril	3.460,60	3.146,00	314,60
Maio	3.460,60	3.146,00	314,60
Junho	3.460,60	3.146,00	314,60
Julho	3.460,60	3.146,00	314,60
Agosto	3.460,60	3.146,00	314,60
Setembro	3.460,60	3.146,00	314,60
Outubro	3.460,60	3.146,00	314,60
Novembro	3.460,60	3.146,00	314,60
Dezembro	3.460,60	3.146,00	314,60
TOTAL	45.114,30	41.019,00	4.101,90

*Substituição Prefeito Municipal.

A.8.2 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 1.440.407,00 e as anulações no total de R\$ 1.155.407,00, sendo constatados 18 atos de alteração orçamentária no exercício de 2006.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 386/2005 de 16/12/05 foi de R\$ 5.059.675,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2006 seria da ordem de R\$ 5.430.675,00, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 5.442.675,00.

Naqueles casos em que foi possível detectar a divergência entre as informações prestadas pela Unidade Gestora e o conteúdo dos Atos que autorizaram as alterações orçamentárias, disponibilizados no sistema e-Sfinge, foram procedidos alguns ajustes, conforme demonstrado no item A.1.1 deste Relatório.

Contudo, mesmo considerando referidos ajustes, tem-se que o montante de créditos autorizados no exercício foi de R\$ 5.439.675,00, apurando-se divergência no valor de R\$ 3.000,00, em relação ao registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, que evidencia R\$ 5.442.675,00.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8.3 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 105.646,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Lajeado Grande utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
81/06	11/12/2006	105.646,00
TOTAL		105.646,00

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de LAJEADO GRANDE**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 11.797,50 (R\$ 7.695,60 - Prefeito e R\$ 4.101,90, Vice-Prefeito) (item A.8.1 deste relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 145.108,00, representando 2,96% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,35 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 392.460,28 (item A.2 deste Relatório);

I.B.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre (item A.6.1.3);

I.B.3. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre (item A.6.1.4);

I.B.4. Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2);

I.B.5. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 105.646,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.3).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de

acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00136592, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 08/08/2007.

Thaisy Maria Assing
Auditora Fiscal de Controle Externo

Clóvis Coelho Machado
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../.....

Cristiane de Souza
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1. Despesas com programas suplementares de alimentação no montante de R\$ 638,00, excluídas do Ensino Fundamental em razão do disposto no artigo 208, VII c/c 212, § 4º da C.F.

Apurou-se, através do Sistema e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão, que os empenhos listados a seguir foram apropriados no Programa de Ensino Fundamental, devendo, portanto, serem deduzidos quando da apuração dos limites relativos ao ensino, em atendimento ao disposto no artigo 208, VII c/c 212, § 4º da C.F.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1566	07/12/2006	AÇOUGUE E PANIFICADORA TEDESCO LTDA	230,40	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 48 KG SALSICHAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA SECRETARIA.
1567	07/12/2006	AÇOUGUE E PANIFICADORA TEDESCO LTDA	253,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 57,5 KG PÃO MASSA FINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA SECRETARIA.
1685	22/12/2006	BAR E LANCHONETE LAGEADENSE LTDA-ME	7,60	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 4 KG DE REPOLHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTA SECRETARIA.
1684	22/12/2006	BAR E LANCHONETE LAGEADENSE LTDA-ME	147,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 30 KG MAÇÃ, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTA SECRETARIA.

Total VI. Empenho (R\$): 638,00

Total de Registros: 4

2. Despesas classificadas no ensino fundamental não havendo como especificar o nível de ensino a que pertence, no montante de R\$ 56.871,69

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, todavia, deveriam ser apropriadas no Programa Administração Geral em função de não serem especificamente do ensino fundamental, motivo pelo qual foram deduzidas dos cálculos que apuram o limite a que se refere o artigo 60 dos ADCT.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>978</u>	04/08/2006	AUTO ELÉTRICA XANXERÊ LTDA	31,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 UN PERA DO RÉ E 01 UN SOQUETE RANDON, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III DESTA SECRETARIA.
<u>811</u>	23/06/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	41,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1 UN FILTRO DO AR E 1 UN FILTRO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>812</u>	23/06/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	50,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EM MECÂNICA GERAL EMPREGADOS NA LIMPEZA DA INJEÇÃO ELETRONICA E REGULAGEM DE PORTAS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>917</u>	21/07/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	192,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 4 UN BUCHAS DE BANDEJA, 2 UN BUCHAS QUADRO TRAZEIRO, 2 UN BUCHA QUADRO DIANTEIRO, 2 UN BUCHAS EIXO TRAZEIRO E 2 UN BUCHAS DA BARRA, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1018</u>	14/08/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	155,00	REFERETE A AQUISIÇÃO DE UMA DESCARGA COMPLETA, DESTINADA A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>918</u>	21/07/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	102,50	REFERENTE AOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EMPREGADOS EM SOLDAR PROTEÇÃO MOTOR, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REVISÃO SUSPENSÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1332</u>	20/10/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	489,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1 UN PÉ ACELERADOR ELETRONICO, 1 UN PROTEÇÃO MOTOR, 2 UN AMORTECEDORES TZ E 2 UN BATENTES AMORTECEDOR, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1220</u>	21/09/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	133,80	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 9 UN GRAMPO FORRO DE PORTA, 4 UN CALÇO TRILHOS BANCO, 1 UN DESLIZANTE BANCO, 1 UN MOLDURA PAINEL E 1 UN BORRACHA PORTA, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1333</u>	20/10/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	75,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EM MECÂNICA GERAL EMPREGADA NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CONSERTOS GERAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1221</u>	21/09/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	50,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EM MECÂNICA GERAL EMPREGADOS EM ABRIR FORROS DE PORTAS E LIMPAR FECHADURAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.

<u>1409</u>	07/11/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	140,10	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1 UN SAN DA LAMBDA E 3 UN FUSÍVEIS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1410</u>	07/11/2006	AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA	25,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EM MECÂNICA GERAL EMPREGADOS NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CONSERTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>98</u>	19/01/2006	AUTO POSTO BAGGIO LTDA	129,12	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 48 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>35</u>	02/01/2006	AUTO POSTO BAGGIO LTDA	118,36	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 44 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>635</u>	15/05/2006	AUTO POSTO BAGGIO LTDA	50,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 3,5 LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 E 1 UN FILTRO LUBRIFICANTE, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1433</u>	13/11/2006	AUTO POSTO BAGGIO LTDA	30,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 3 LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE SAE-30, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>180</u>	10/02/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	30,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 3 LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011, DESTA SECRETARIA.
<u>249</u>	22/02/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	116,96	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 43 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>130</u>	23/01/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	114,24	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 42 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>176</u>	10/02/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	133,28	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 49 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>428</u>	03/04/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	141,44	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 52 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>404</u>	27/03/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	140,08	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 51,5 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>528</u>	24/04/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	122,40	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 45 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>280</u>	01/03/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	124,30	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 45,7 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>309</u>	10/03/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	103,36	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 38 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>379</u>	20/03/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	106,08	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 39 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>380</u>	20/03/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	15,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EMPREGADOS EM UMA LAVAGEM COMPLETA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>313</u>	10/03/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	15,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EMPREGADOS EM UMA LAVAGEM COMPLETA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.

<u>585</u>	05/05/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	125,12	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 36 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>626</u>	15/05/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	122,40	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 45 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>699</u>	01/06/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	111,52	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 41 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>779</u>	19/06/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	119,68	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 44 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>806</u>	23/06/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	119,13	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 43,8 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>724</u>	07/06/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	116,96	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 43 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>564</u>	02/05/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	116,96	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 43 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>869</u>	10/07/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	246,16	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 90,5 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>973</u>	02/08/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	108,26	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 39,8 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>923</u>	21/07/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	125,12	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 46 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1059</u>	21/08/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	183,60	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 67,5 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III DESTA SECRETARIA.
<u>1005</u>	10/08/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	130,56	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 48 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1149</u>	11/09/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	182,24	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 67 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1178</u>	15/09/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	168,64	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 62 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1281</u>	06/10/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	217,60	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 80 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1336</u>	20/10/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	284,51	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 104,6 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1284</u>	06/10/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	25,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EMPREGADOS EM UMA LAVAGEM COMPLETA E UM CONSERTO INTERNO DE PNEU, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1341</u>	20/10/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	15,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EMPREGADOS EM UMA LAVAGEM COMPLETA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1663</u>	18/12/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	100,64	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 37 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEÍCULO VW/GOL G-III PLACA MCX-0011 DESTA SECRETARIA.
<u>1633</u>	13/12/2006	AUTO POSTO COVATTI LTDA	128,11	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 47,1 LITROS DE GASOLINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO